

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/92 DA COMISSÃO**de 21 de janeiro de 2022****que estabelece as normas de execução da Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às metodologias para os dados de monitorização e ao modelo para a comunicação de informações sobre os resíduos pescados passivamente****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que altera a Diretiva 2010/65/UE e revoga a Diretiva 2000/59/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 7, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 7, da Diretiva (UE) 2019/883, os Estados-Membros devem assegurar que os dados de monitorização do volume e da quantidade de resíduos pescados passivamente são recolhidos e comunicados à Comissão.
- (2) O Manual sobre estatísticas de resíduos do Eurostat ⁽²⁾ faculta informações estatísticas de resíduos de elevada qualidade, harmonizadas e eficazes em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ e com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ que permitem efetuar a comparação de dados entre os Estados-Membros.
- (3) A Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾ prevê a comunicação da notificação prévia de resíduos por via eletrónica, que inclui as informações sobre os resíduos pescados passivamente. Além disso, é necessário um método específico de recolha de informações sobre os resíduos pescados passivamente para os navios de pesca que estão sujeitos à Diretiva (UE) 2019/883, mas excluídos do âmbito de aplicação da Diretiva 2002/59/CE.
- (4) Nem sempre é possível ou eficaz em termos de custos quantificar tanto a massa como o volume dos resíduos pescados passivamente. Por conseguinte, os Estados-Membros devem ser autorizados a estimar a massa em função do volume ou o volume em função da massa, utilizando uma estimativa da densidade dos resíduos pescados passivamente adequada às suas circunstâncias.
- (5) A fim de garantir a homogeneidade, a qualidade e a comparabilidade dos dados recolhidos para monitorizar o volume e a quantidade de resíduos pescados passivamente em todos os Estados-Membros, os atos de execução adotados nos termos da Diretiva (UE) 2019/883 devem assumir a forma de regulamentos de execução.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios,

⁽¹⁾ JO L 151 de 7.6.2019, p. 116.

⁽²⁾ *Manual on waste statistics — A handbook for data collection on waste generation and treatment* [edição de 2013], Eurostat Methodologies and Working papers, DOI:10.2785/4198 (não traduzido para português).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos (JO L 332 de 9.12.2002, p. 1).

⁽⁴⁾ Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

⁽⁵⁾ Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Diretiva 93/75/CEE do Conselho (JO L 208 de 5.8.2002, p. 10).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O método de recolha de dados relativos ao volume e à massa dos resíduos pescados passivamente utilizado pelos Estados-Membros é consentâneo com o Manual sobre estatísticas de resíduos do Eurostat.
2. Para os navios de pesca abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2002/59/CE, a recolha de dados relativos aos resíduos pescados passivamente baseia-se nas informações constantes da notificação prévia de resíduos em conformidade com o artigo 6.º da Diretiva (UE) 2019/883.
3. Para os navios de pesca que não são abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2002/59/CE, a recolha de dados relativos aos resíduos pescados passivamente baseia-se num dos seguintes métodos descritos no Manual sobre estatísticas de resíduos do Eurostat:
 - a) inquéritos;
 - b) fontes administrativas ou outras;
 - c) procedimentos de estimativa estatística;
 - d) uma combinação dos métodos referidos nas alíneas a), b) e c).

Artigo 2.º

1. Os resíduos pescados passivamente são comunicados em conformidade com os componentes indicados no quadro 1 do anexo.
2. Os resíduos pescados passivamente podem incluir artes de pesca abandonadas, perdidas ou descartadas, que podem ser comunicadas separadamente como outro lixo marinho.
3. O quadro 2 do anexo indica os elementos obrigatórios e facultativos que devem constar da comunicação de informações sobre os resíduos pescados passivamente.
4. O modelo para a comunicação de informações sobre os resíduos pescados passivamente e o método de agregação constam do quadro 3 do anexo.

Artigo 3.º

1. A quantidade de resíduos pescados passivamente é comunicada em volume e massa.
2. Sempre que pertinente, a conversão do volume (V) em massa (m) é efetuada utilizando a seguinte fórmula:

$$m = pV$$

Em que p é a densidade estimada do material (kgm^{-3}), m é a massa (kg) e V é o volume (m^3).

Artigo 4.º

A partir de 1 de janeiro de 2022, os Estados-Membros comunicam os dados e as informações referentes aos períodos anuais de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Os relatórios são fornecidos por via eletrónica no prazo de 12 meses a contar do final do ano de referência em que foram recolhidos.

Os Estados-Membros comunicam os dados recolhidos para 2021 até 30 de junho de 2022, tanto quanto possível em conformidade com o disposto no anexo.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de janeiro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Quadro 1

Componentes dos resíduos pescados passivamente

Nível 1	Plástico	Metal	Borracha	Madeira	Têxteis	Outros resíduos
Nível 2	<ul style="list-style-type: none"> — Redes — Boias — Caixas — Corda/cordel — Garrafas — Embalagens — Tiras do estropo — Espuma — Jerricãs — Bidões de petróleo — Fibra de vidro — Sacos de fertilizantes e de alimentos para animais — Outros itens de grande dimensão 	<ul style="list-style-type: none"> — Bidões de petróleo — Arame — Latas de tinta — Filtros de óleo — Outros itens 	<ul style="list-style-type: none"> — Luvas — Pneus e correias — Botas — Outros itens 	<ul style="list-style-type: none"> — Nassas — Caixas — Paletes — Outros itens 	<ul style="list-style-type: none"> — Corda — Vestuário e calçado — Outros itens 	<ul style="list-style-type: none"> — Vidro — Resíduos médicos — Detritos sanitários — Outros itens

Quadro 2

Elementos obrigatórios e facultativos da comunicação de informações

Obrigatório ou facultativo	Descrição	Células correspondentes do quadro 3 a comunicar
Obrigatório	Massa total e volume total de todos os resíduos pescados passivamente.	Células das colunas 1 e 4 da linha 1 (redação em negrito)
Facultativo	Massa e volume dos resíduos pescados passivamente agregados a nível da sua proveniência: APAPD (*) e outro lixo marinho.	Todas as células da linha 1
Facultativo	Massa e volume dos resíduos pescados passivamente agregados por tipo de material (plásticos, metais, borracha e outros resíduos).	Todas as células das colunas 1 e 4
Facultativo	Massa e volume dos resíduos pescados passivamente agregados por proveniência e tipo de material.	Todas as células do quadro 3

(*) Artes de pesca abandonadas, perdidas ou descartadas.

Quadro 3

Modelo para a comunicação de informações sobre os resíduos pescados passivamente

		1	2	3	4	5	6
		Massa total (toneladas)	APAPD (*) (toneladas)	Outro lixo marinho (toneladas)	Volume total (m ³)	APAPD (*) (m ³)	Outro lixo marinho (m ³)
1	Total	A1+A2	A1 = B1+C1 +D1+E1	A2 = B2+C2 +D2+E2	F1+F2	F1 = G1+H1 +I1+J1	F2 = G2+H2 +I2+J2
2	Plásticos	B1+B2	B1	B2	G1+G2	G1	G2
3	Metais	C1+C2	C1	C2	H1+H2	H1	H2
4	Borracha	D1+D2	D1	D2	I1+I2	I1	I2
5	Madeira, têxteis e outros resíduos	E1+E2	E1	E2	J1+J2	J1	J2

(*) Artes de pesca abandonadas, perdidas ou descartadas.